

PORTARIA Nº 117, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

(D.O.U. DE 18/08/98)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, itens VII e XIV, do regimento interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

Considerando a necessidade de se regulamentar a exploração de produtos florestais, utilizados com finalidade religiosa e de pesquisa; resolve:

Art. 1º - A coleta, o transporte e o armazenamento de produtos florestais, sem destinação comercial, para fim religioso ou de pesquisa, processar-se-á na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º - Os interessados na coleta, transporte e armazenamento de que trata o artigo anterior devem cumprir junto à SUPES, as seguintes exigências:

I – Cópia do estatuto social, devidamente registrado, comprovando seu objetivo social;

II – Declaração com a estimativa de quantidade e espécies do produto a ser transportada anualmente;

III – Projeto de plantio com espécies florestais das que são exploradas, para fins de reposição florestal obrigatória, contemplando:

- a) localização da área de plantio;
- b) identificação e quantificação das espécies a serem plantadas;
- c) descrição do tratamento silvicultural;
- d) cronograma de execução; e
- e) responsável técnico (ART).

Parágrafo Único – Ficam isentos da reposição florestal, os produtos florestais originários de área comprovadamente plantada.

Art. 3º - Atendidas as exigências do artigo anterior, a SUPES expedirá ao interessado, ofício de credenciamento, com validade de 12 (doze) meses.

Art. 4º - A SUPES emitirá ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, estabelecida na Portaria 44-N, de 06 de abril de 1993, mediante requerimento da entidade credenciada.

